



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 165, de 03 de Julho de 2014.

*Acrescenta o art. 67-A à Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e fundações públicas do Município de Nova Andradina.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** A Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002, passa a vigorar acrescida do art. 67-A com a seguinte redação:

**Art. 67-A.** *O servidor ocupante de cargo em comissão poderá ser nomeado para exercer, interinamente, outro cargo dessa natureza, sem prejuízo das atribuições do que atualmente ocupa, hipótese em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o período da interinidade.*

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de junho de 2014.

Nova Andradina-MS, 03 de julho de 2014.

  
ROBERTO HASHIOKA SOLER  
PREFEITO MUNICIPAL

